



[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE SÃO MIGUEL

CAPÍTULO I

Natureza e fins do Instituto

Artigo 1.º

O **Instituto de São Miguel**, adiante designado abreviadamente por Instituto ou Instituição, é uma Fundação Particular de Solidariedade Social, criada em 23 de Novembro de 1944, pela Sociedade de Produção e Educação Social, S. A., com duração por tempo indefinido, e tem a sua sede em edifício próprio na Rua 31 de Janeiro número 54 Guarda.

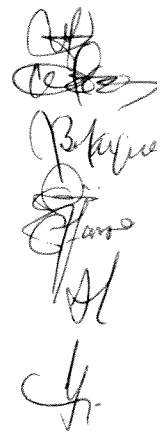
Artigo 2.º

1. O Instituto de São Miguel tem por finalidade a educação e a promoção Social, através de serviços especializados de Assistência, estabelecidos ou a estabelecer em qualquer parcela do território continental em que se torne conveniente e viável a sua ação, bem como através de publicações periódicas, que ajudem a realizar estas atividades.
2. O Instituto desenvolve, ainda, atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos identificados no número anterior, cujos resultados económicos contribuem exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 3.º

1. Para realização dos seus fins principais, o Instituto de São Miguel, sempre que disponha dos meios humanos, materiais e técnicos indispensáveis, criará Estabelecimentos que assegurarão o funcionamento dos seguintes serviços de Ação Social e de outros similares cuja necessidade venha a ser reconhecida:

- a) Creches;
- b) Jardins de Infância;
- c) Atividades de Tempos Livres;
- d) Salas de Acolhimento;
- e) Salões Recreativos e Culturais;
- f) Lares para Crianças e Jovens;
- g) Lares para Estudantes Trabalhadores;
- h) Lares e Centros de Dia para a Terceira Idade;
- i) Serviço de Apoio Domiciliário;
- j) Centros de Convívio;
- k) Colónias de Férias;
- l) Centros Sociais Polivalentes;
- m) Escolas Regionais para os diferentes graus de ensino;
- n) Oficinas e Escolas de Aprendizagem Profissional;
- o) Cozinhas Económicas;
- p) Apoio a pessoas que se encontrem em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência, de capacidade para o trabalho ou que careçam de qualquer outra resposta social.



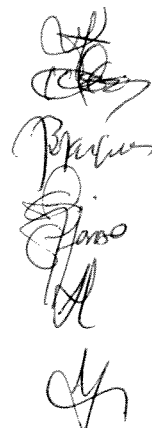
2. Para a realização dos seus fins e atividades secundárias a instituição propõe-se promover:

- a) Farmácias e Postos Farmacêuticos;
- b) Artes Gráficas;
- c) Edição de Publicações de natureza informativa e formativa, condizentes com as finalidades do Instituto;
- d) Comércio a retalho;
- e) Agricultura.

Artigo 4.º

À data da aprovação dos presentes Estatutos, o Instituto de São Miguel mantém os seguintes Estabelecimentos:

- a) Abrigo Infantil da Sagrada Família, na Sequeira, com atividades de Creche, Jardim de Infância e Atividades de Tempos Livres;
- b) Abrigo dos Pequenininhos de Nossa Senhora da Conceição, na Covilhã, com atividades de Creche e Jardim de Infância;
- c) Abrigo da Sagrada Família, em Lagarinhos, com atividades de Creche, Jardim de Infância e Atividades de Tempos Livres;
- d) Casa de Cristo Rei, na Ruvina, com as atividades de Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres e Lar Social (Feminino) para Crianças e Jovens;
- e) Casa D. João de Oliveira Matos, Celorico da Beira, com as atividades de Creche, Jardim de Infância e Atividades de Tempos Livres;
- f) Casa de São Pedro, em Buarcos, com as atividades de Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Colónias Marítimas para Crianças, Jovens e Idosos, e Lar para a Terceira Idade;
- g) Casa de Trabalho Jesus Maria José, no Rochoso, com as atividades de Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Lar Social para Crianças e Jovens, Apoio à Terceira Idade através do Lar de Idosos, Centro de Dia e Visitas ao domicílio, Posto Farmacêutico e Comércio a Retalho;
- h) Centro de Assistência Social, em Cerdeira do Côa, com as atividades do Posto Médico, com Clínica Geral, Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Auxílio às Famílias dos Emigrantes e Salão Recreativo e Cultural, Farmácia;
- i) Centro de Assistência Social, na Guarda, com as atividades de Creche, Jardim de Infância, Cozinha Económica e apoio a Ambulantes e Marginais;
- j) Centro de Convívio D. Maria de Lurdes Almeida Silva e Sousa, em Alcaria, com as atividades de Creche, Jardim de Infância e Atividades de Tempos Livres;
- k) Centro de Convívio Nossa Senhora do Rosário de Fátima em Fátima;
- l) Centro de Convívio de Santo António na Orca, com as atividades de Centro de Dia e apoio ao Domicílio;
- m) Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, secção feminina e masculina, para os ensinos: pré-escolar, básico e secundário, na Cerdeira do Côa;
- n) Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, secção masculina e feminina, para os ensinos: pré-escolar, básico e secundário, no Outeiro de São Miguel;
- o) Instituto de Educação Infantil, em Manteigas, com Atividades de Tempos Livres e Lar Social para Crianças e Jovens (misto) englobando a Casa de Cristo Rei;
- p) Lar-Jardim de Infância Santa Luzia, na Guarda, com as atividades de Creche,



- Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Sala de Acolhimento e Lar Social Feminino;
- q) Lar Social Feminino D. Isabel Trigueiros, no Fundão, para Crianças e Jovens, Atividades de Tempos Livres e Sala de Acolhimento;
 - r) Lar Social do Sagrado Coração de Jesus (Feminino), em Cerdeira do Côa, para Estudantes;
 - s) Oficinas de São Miguel, no Outeiro de São Miguel, com Jardim de Infância, Lar Social (Masculino) para Crianças e Jovens, Oficinas de Aprendizagem Profissional e Artes Gráficas;
 - t) Patronato da Sagrada Família, em São Romão, com as atividades de Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres;
 - u) Secretariado Central - Contabilidade e Serviços Administrativos.

Artigo 5.º

No exercício das suas atividades sociais, o Instituto de São Miguel terá sempre presente:

- a) A transcendente dignidade da pessoa humana, tendo como base princípios da religião católica;
- b) A necessidade de assegurar a integração familiar e social de crianças, jovens e adultos, promovendo o seu total aperfeiçoamento;
- c) A conveniência de organizar equipas de trabalho com a devida preparação técnica;
- d) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral dos profissionais e utentes;
- e) O espírito de convivência e solidariedade social, como fator decisivo do trabalho em comum.

Artigo 6.º

Para realizar as suas ações, o Instituto de São Miguel procurará manter a mais estreita colaboração com as populações e com os serviços competentes, podendo celebrar Acordos de Cooperação em ordem a receber o indispensável apoio técnico e económico de que carece.

Artigo 7.º

1. Cada Estabelecimento do Instituto gozará de autonomia administrativa e financeira, podendo arrecadar as suas receitas e dispor delas para manter e aperfeiçoar as suas instalações e atividades.
2. As aquisições individuais com um valor até setenta vezes o IAS (Indexante de Apoio Social) não necessitam de autorização prévia do Conselho Coordenador.

Artigo 8.º

1. A organização e o funcionamento de cada Estabelecimento constarão de Regulamento interno, elaborado pela respetiva Comissão Diretiva.
2. Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados de acordo com a situação económica e familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas estabelecidas pelos serviços competentes e com os Acordos de Cooperação

que sejam celebrados com os mesmos serviços.

Artigo 9.º

1. Todos os Estabelecimentos devem enviar com a devida antecedência os documentos necessários para que a Equipa Técnica do Secretariado proceda à elaboração dos respetivos Orçamentos e Contas de Gerência próprias. Estas serão, previamente, aprovadas pelo Conselho Coordenador do Instituto, antes de serem enviados aos Serviços competentes, de acordo com as disposições legais.
2. Os Orçamentos e respetivas Contas de Gerência serão assinados pelos seguintes elementos: Presidente do Conselho Coordenador, Secretário e Tesoureiro.

CAPÍTULO II Receitas do Instituto

Artigo 10.º

Constituem receitas do Instituto:

- a) O rendimento dos bens móveis e imóveis, próprios do Instituto;
- b) O produto de heranças, legados e doações, instituídos por benfeitores, em seu favor;
- c) O rendimento dos serviços e a compensação dos beneficiários;
- d) Os subsídios do Estado e de outras Entidades oficiais ou particulares;
- e) A contribuição económica dos Sócios da Liga dos Amigos do Instituto;
- f) Rendimento das atividades secundárias.

Artigo 11.º

Para as despesas de carácter geral e de expediente, os Estabelecimentos deverão contribuir com as verbas que lhes sejam fixadas pelo Conselho Coordenador, de harmonia com os recursos de cada um.

CAPÍTULO III Dos Corpos Gerentes

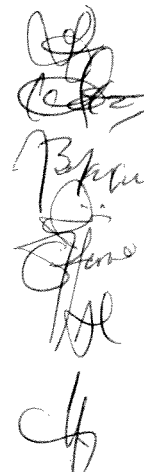
Artigo 12.º

O Instituto de São Miguel será gerido pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Comissões Diretivas (uma por cada Estabelecimento);
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.



4. O Conselho Coordenador e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 14.º

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Coordenador, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro deste órgão.

Artigo 15.º

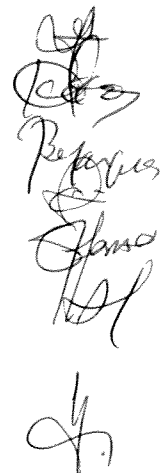
O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 16.º

1. Não podem ser designadas para os Corpos Gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, inquéritos, ou sindicância, tenham sido removidas dos corpos diretivos da Fundação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades, cometidas no exercício dessas funções.
2. Os titulares dos Corpos Gerentes não podem ser designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. O Conselho Coordenador e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.
5. Nenhum membro do Conselho Coordenador pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

1. Os titulares dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares do Conselho Coordenador não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.



5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

1. Os mandatos dos Corpos Gerentes têm a duração de quatro anos.
2. Os membros do Conselho Coordenador e do Conselho Fiscal apenas podem ser designados para o exercício de três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos Corpos Gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Secção I Do Conselho Coordenador

Artigo 19.º

1. O Conselho Coordenador é constituído por sete membros eleitos pelos delegados dos Estabelecimentos, mais dois membros suplentes para o caso de vacaturas, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º
2. Para efeitos do n.º 1, consideram-se delegados de cada estabelecimento todos os membros da respetiva Comissão Diretiva.
3. O Presidente do Conselho Coordenador é eleito pelos membros do Conselho Coordenador e aquele, uma vez eleito, designa o Vice-Presidente.

Artigo 20.º

1. O Conselho Coordenador reunirá sempre que os assuntos a tratar o justifiquem, sendo convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.
2. O Presidente pode convocar reuniões extraordinárias quando julgue necessário.

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Coordenador dirigir e administrar o Instituto, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando Regulamentos Internos, de acordo com as normas técnicas fornecidas pelos serviços competentes e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Nomear os membros das Comissões Diretivas de cada Estabelecimento;
- g) Apreciar e votar as Contas de Exploração Previsional, Orçamentos de Investimentos e Desinvestimentos, Plano de Ação, Relatório e Contas, os Quadros de Pessoal e Horários de Trabalho e submetê-los ao visto dos



- serviços oficiais competentes;
- h) Aprovar o que se votou na alínea anterior;
 - i) Deliberar sobre aquisição de imóveis, a título oneroso, alienação de imóveis, a qualquer título, e realização de empréstimos;
 - j) Supervisionar as diversas atividades dos Estabelecimentos, coordenando-as entre si e promovendo o seu aperfeiçoamento e eficiência;
 - k) Promover a criação ou integração no Instituto, de novos Estabelecimentos, ou novas atividades, de harmonia com as possibilidades económicas em ordem aos fins consignados nos Artigos 2.º e 3.º;
 - l) Orientar a contratação dos trabalhadores da Instituição, de acordo com as habilitações adequadas, e acompanhá-los, como autoridade competente, no exercício das funções que lhes foram destinadas, advertindo-os em caso de incumprimento;
 - m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
 - n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - o) Providenciar sobre fontes de receitas da Instituição;
 - p) Celebrar Acordos de Cooperação com os serviços Oficiais de Segurança Social;
 - q) Propor à entidade Tutelar a alteração dos Estatutos e a modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável;
 - r) Comunicar à Entidade Tutelar a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituam razões que possam pôr em causa os fins da Instituição;
 - s) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
 - t) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Instituição;
 - u) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 22.º

As funções referidas na alínea e) do artigo anterior poderão ser delegadas em qualquer membro do Conselho Coordenador, ou dos outros Órgãos Administrativos do Instituto, desde que, para tal, seja tomada deliberação e exarada em ata.

Artigo 23.º

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Instituição e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho Coordenador e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho, na reunião seguinte;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com o Tesoureiro, os atos e contratos que obriguem o Instituto ou Fundação;



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 24.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 25.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Coordenador;
- b) Superintender nos serviços de expediente;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho Coordenador.

Artigo 26.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento;
- c) Arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços Oficiais Competentes;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho Coordenador o Balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- f) Assinar com o Presidente, as autorizações de pagamento e as guias de receita.

Artigo 27.º

Compete aos vogais tomar parte nas reuniões e emitir o seu parecer sobre os problemas propostos.

Secção II Das Comissões Diretivas

Artigo 28.º

Cada Estabelecimento do Instituto de São Miguel é dirigido por uma Comissão Diretiva, constituída por três elementos nomeados pelo Conselho Coordenador do Instituto de São Miguel.

Artigo 29.º

Os membros das Comissões Diretivas distribuirão entre si os respetivos cargos, de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

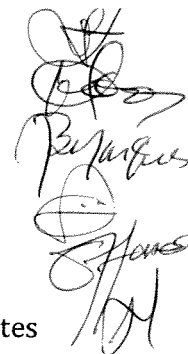
Artigo 30.º

O exercício dos cargos diretivos é gratuito.

Artigo 31.º

Compete às Comissões Diretivas:

- a) Organizar e enviar ao Secretariado Central os documentos necessários à elaboração das Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Plano de Ação, Relatório e Contas,



- Estatística, Quadro de Pessoal e Horários de Trabalho;
- b) Manter, sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores pertencentes aos respetivos Estabelecimentos;
 - c) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços;
 - d) Propor a admissão e exoneração de membros da Liga dos Amigos do Instituto, ao Conselho Coordenador;
 - e) Elaborar os Regulamentos Internos;
 - f) Pronunciar-se sobre a aceitação de doações e legados, afetos a cada Estabelecimento;
 - g) Providenciar sobre as fontes de receita necessárias, para fazer face aos encargos do respetivo Estabelecimento;
 - h) Propor ao Conselho Coordenador a celebração de acordos locais de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social, que terão de ser assinados por um membro do Conselho Coordenador do Instituto.

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos conforme previsto na alínea e) do artigo 37.º: Presidente e dois Vogais, eleitos mais dois membros suplentes para os casos de vacatura.

Artigo 33.º

O Conselho Fiscal reunirá, ao menos, duas vezes cada ano para dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamentos de Investimentos e de Desinvestimentos e sobre o Relatório e Contas do Instituto, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem, sendo convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, ou do Conselho Coordenador.

Artigo 34.º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes Corpos Gerentes as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração e comissões diretivas da instituição, podendo, para o efeito, consultar os elementos que necessitarem;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, de todos os Estabelecimentos do Instituto;
- c) Aprovar a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, afetos ao Instituto, cujo valor seja superior a €500.000,00;
- d) Sempre que julgue necessário, convocar, em Assembleia, as Comissões Diretivas dos diversos Estabelecimentos para lhes propor as medidas que julgue mais convenientes para os interesses do Instituto;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua



Beja
Beja
Beja
Beja
Beja

apreciação;

f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Coordenador quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3. O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho Coordenador reuniões extraordinárias, para discussão conjunta de determinados assuntos.

CAPÍTULO IV

Da Liga dos Amigos do Instituto

Artigo 35.º

1. A Liga dos Amigos do Instituto de São Miguel é constituída pelos membros da Liga dos Servos de Jesus.

2. A admissão dos membros da Liga dos Amigos do Instituto de São Miguel efetua-se a requerimento dos mesmos e mediante proposta da Comissão Diretiva do Estabelecimento da área da respetiva residência e confirmados pelo Conselho Coordenador.

Artigo 36.º

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de subscritores;
- b) Colaborar, com zelo, nas atividades prosseguidas pelos Estabelecimentos locais do Instituto.

Artigo 37.º

Incumbe especialmente aos membros da Liga dos Amigos do Instituto de São Miguel:

- a) Aceitar, nas Comissões Diretivas, os cargos para que forem nomeados pelo Conselho Coordenador, de harmonia com o disposto no Artigo 28.º;
- b) Emitir parecer sobre os assuntos que lhes sejam submetidos, pelo Conselho Coordenador, sempre que este o julgue oportuno;
- c) Pronunciar-se sobre os programas anuais do Estabelecimento;
- d) Serem o suporte humano, religioso e cultural de todas as atividades do Instituto;
- e) Eleger o Conselho Fiscal.

Artigo 38.º

1. Perdem a qualidade de membros, todos aqueles que, de algum modo, prejudiquem material ou moralmente a Instituição, ou concorram para o seu desprestígio.

2. A exoneração só se deverá efetuar depois da respetiva audiência, cabendo ao Conselho Coordenador a decisão final.

Artigo 39.º

As atribuições e funcionamento da Liga dos Amigos do Instituto de São Miguel deverão constar de Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Coordenador.

CAPÍTULO V Disposições Diversas

Artigo 40.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador, de harmonia com as disposições legais vigentes e as instruções da entidade tutelar, tendo sempre presente as formalidades do Instituto de São Miguel.

Artigo 41.º

Em caso de extinção do Instituto de São Miguel, todos os seus bens móveis e imóveis passam para a Liga dos Servos de Jesus, cabendo a responsabilidade da administração dos mesmos ao Conselho Geral da Liga dos Servos Internos, salvaguardando as disposições legais aplicáveis.

Guarda, 1 de outubro 2015

O Conselho Coordenador do Instituto de São Miguel

Maria Julieta Marques Afonso
Maria da Graça Afonso
Rosa Luísa Marques Afonso
Maria de Jesus Branca Marques
Aragozes
Francisca da Ascensão Pires dos Santos
Albertina Andre'